

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.196, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 070/2025– do Legislativo, de autoria do  
Vereador Levi Gobert

DISPÕE SOBRE ESTABELECE MEDIDAS DE COMBATE À FALSIFICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, TORNANDO OBRIGATÓRIA A INUTILIZAÇÃO E A DESTINAÇÃO CORRETA DAS GARRAFAS OU EMBALAGENS DE BEBIDAS DESTILADAS APÓS O CONSUMO POR BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Proc: Nº	2248	2025
Fs: Nº	14	

WILSON ZUFFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas destiladas em recipientes de vidro, tais como bares, restaurantes, adegas, casas noturnas e estabelecimentos congêneres, bem como as empresas promotoras de eventos que comercializem ou permitam o consumo de tais bebidas em seus eventos, obrigados a proceder, antes do descarte, à descaracterização irreversível dos respectivos vasilhames de vidro de forma a inviabilizar seu reuso.

§ 1º Para fins desta lei, considera-se bebida alcoólica destilada toda bebida obtida por meio de processo de destilação, que contenha teor alcoólico superior a 20% (vinte por cento), tais como: cachaça, uísque, vodca, tequila, conhaque, rum.

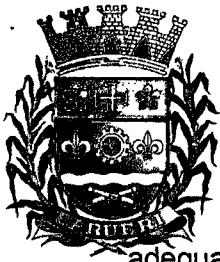
§ 2º A descaracterização a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada, obrigatoriamente, por trituração integral dos vasilhames, com destinação do material resultante à reciclagem.

§ 3º Alternativamente à trituração por meio próprio, o estabelecimento ou promotor de evento poderá comprovar a destinação dos vasilhames de vidro a empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, para fins de reaproveitamento, reciclagem ou outra forma de descaracterização que inviabilize o reuso para acondicionamento de bebidas alcoólicas provenientes de ilícitos.

**Art. 2º** O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções civis e penais cabíveis:

- I - advertência, em caso de primeira constatação da infração;
- II – multa entre 100 e 1000 Ufib's (Unidade Fiscal de Barueri), em caso de reincidência devidamente configurada, conforme regulamento;
- III - interdição temporária do estabelecimento, em caso de persistência da infração após a aplicação da multa, ou nova reincidência;
- IV - cassação do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento reiterado e grave, ou quando demonstrada a má-fé do infrator em relação ao cumprimento desta lei.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

**Art. 3º** As embalagens inutilizadas deverão ter destinação ambientalmente adequada, sendo obrigatória a separação e recolhimento para reciclagem, em conformidade com a legislação de resíduos sólidos e normas municipais de coleta seletiva.

**Art. 4º** Os estabelecimentos abrangidos por esta lei deverão comprovar a inutilização das embalagens de bebidas destiladas, por meio de:

I – manutenção de registro próprio ou sistema informatizado, contendo data, quantidade e tipo de embalagens inutilizadas;

II – apresentação de comprovante de recolhimento emitido por cooperativas de reciclagem, empresas coletoras ou órgãos ambientais competentes; ou

III – outro meio idôneo definido por meio de regulamento, que demonstre a efetiva inutilização e correta destinação das embalagens.

§ 1º Os registros e comprovantes da inutilização deverão corresponder, de forma compatível e proporcional, ao volume de bebidas destiladas adquiridas e efetivamente comercializadas ou consumidas pelo estabelecimento, garantindo rastreabilidade e transparência no controle, bem como permanecer arquivados no estabelecimento pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, ficando à disposição das autoridades sanitárias e fiscais.

§ 2º A verificação do cumprimento deste dispositivo ficará sujeita à fiscalização pelo órgão competente a ser designado pelo Poder Executivo, nos termos da regulamentação desta lei.

**Art. 5º** Os estabelecimentos que comprovarem o cumprimento integral desta lei poderão receber, do órgão competente, o selo "Bebida Segura", válido por 12 (doze) meses e renovável mediante nova verificação.

Parágrafo único. O certificado poderá ser afixado em local visível do estabelecimento e utilizado em peças de divulgação, como forma de reconhecimento da responsabilidade e compromisso do comerciante com a saúde pública e a segurança do consumidor.

**Art. 6º** Os estabelecimentos e o Poder Executivo poderão celebrar convênios ou parcerias com cooperativas de catadores, entidades ambientais e empresas recicladoras, a fim de dar efetividade à destinação correta prevista nesta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Barueri, 02 de dezembro de 2025.

  
Wilson Zuffa Junior

Presidente

Fls. Nº	25
Proc. Nº	2248/2025

